



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0796 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JACAREZINHO EM ELEIÇÃO UNIFICADA, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lúcia Aparecida Domingues, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 e nas Leis Municipais 1116 de 20/11/1992, 1145 de 22/11/1993 e 2670 de 4/04/2012 e leis subsequentes voltadas à matéria da política da Criança e do Adolescente, torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES, para o município de Jacarezinho.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 11/08/2015, com a seguinte composição:

Coordenadora: Cíntia Bruno Ferreira Garcia

Membros:

1. Lúcia Aparecida Domingues
2. Antônio Henrique Mariano
3. Alberto Donizeti da Rosa

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos e/ou processo eletrônico;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos e/ou resultado das urnas eletrônicas;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º - Serão eleitos 5 Conselheiros Tutelares e Suplentes ao Conselho Tutelar para o mandato de 4 anos, de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – todos os candidatos aprovados ao pleito hierarquicamente organizados pelo número de votos serão considerados suplentes.

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Jacarezinho.

Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de Jacarezinho.

II – DAS FASES

Art. 7º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá três fases distintas, sendo duas eliminatórias:

- I. a primeira fase eliminatória será o **exame psicotécnico**, que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função;
- II. a segunda fase, também eliminatória, trata da **prova escrita**, que se subdivide em prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA - Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e sobre a legislação municipal que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima 6 (seis) em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função; e
- III. a terceira fase, somente acessível aos candidatos que não foram eliminados nas fases anteriores, consiste na **eleição** propriamente dita, quando os candidatos terão seus nomes submetidos à escolha da comunidade.

III – DAS ETAPAS

Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual e estará sujeita à seguinte cronologia:

- a) **1ª etapa:** inscrição – de 31/08/2015 a 04/09/2015 a partir das 08h00 às 16h30 **na Secretaria Municipal de Assistência Social** – Avenida Getúlio Vargas n.º 950 - centro;
- b) **2ª etapa:** prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – 26/09/2015 das 8h00 às 11h30– Auditório do Centro da Juventude José Richa – endereço: Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;
- c) **3ª etapa:** exame psicotécnico – 26/09/2015 das 13h30 às 16h00 – Auditório do Centro da Juventude José Richa – Rua Rocco Olivieri n.º 128, Jardim Paraíso;
- d) **4ª etapa:** eleição 04/10/2015.

IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- I. reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidões negativas dos foros estadual, federal e certidão de antecedentes criminais fornecida pela Polícia Civil;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Jacarezinho há mais de 2 (dois) anos, firmando declaração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0796 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV. ser eleitor no Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V. não estar exercendo cargo eletivo de natureza político-partidária, função de confiança em qualquer nível de Governo ou ser membro efetivo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 90 (noventa) dias antes da votação;
- VI. possuir como escolaridade mínima o 3º grau completo; e
- VII. possuir CNH, categoria B, no mínimo.
- VIII. comprovar experiência e conhecimentos de no mínimo 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do CMDCA;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade);
- c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2013) e outro recente (2015), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz, talão de água ou telefone fixo ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- h) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
- i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- j) Diploma de Conclusão de Nível Superior (original e cópia);
- k) Duas fotografias 3x4 (recente);
- l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- m) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;
§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

- n) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que conhece inteiro teor do presente edital e outras publicações complementares se houver, bem como as leis que o fundamenta.

Art. 11 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no **conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital** e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Leis Municipais 1116 de 20/11/1992, 1145 de 22/11/1993 e 2670 de 4/04/2012 e leis subsequentes voltadas à matéria da política da Criança e do Adolescente em Jacarezinho.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA e no site oficial.

V – DO PSICOTÉCNICO

Art. 15- O CMDCA através de contratação de pessoa física ou jurídica especializada aplicará o Exame Psicotécnico que visa avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função, o exame realizar-se-á nas dependências do Centro da Juventude José Richa, e seus resultados apresentados na Página do Facebook (https://www.facebook.com/smasjacarezinho?ref=br_rs) até as 18h00, na condição de APTO ou INAPTO.

Parágrafo Único – a página do Facebook é página oficial de divulgação de todo processo eleitoral que consta deste edital.

VI – DA PROVA ESCRITA

Art. 16 – Os candidatos que concluírem o curso nos termos da lei, a obrigação da tramitação eleitoral de 3 (três) meses anteriores ao término do mandato do atual Conselho, se submeterão a prova escrita. O CMDCA através da estrutura técnica da SMAS elaborará a segunda fase, também eliminatória, trata da **prova escrita**, que se subdivide em **prova de redação e prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima **6 (seis)** em cada uma das provas, comprovando possuir o domínio do vernáculo e o mínimo de conhecimento legal na área, indispensáveis para o cumprimento da função.

Art. 17 – O candidato deverá comparecer às provas, **com antecedência** mínima de **30 (trinta) minutos** do horário divulgado no presente edital em seu art. 8º, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0796 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

- III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 18 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 19 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 20 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 21 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 22 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova, sendo que o penúltimo candidato nesta fase aguardará a finalização da prova do último candidato a terminá-la.

Art. 24 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido;
- Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 17 deste Edital;
- Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 26 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos (ECA), conhecimento da Lei 12.010/09 – Nova lei de adoção;	30 (trinta)	2 (dois)	60 (sessenta)
Conhecimentos Gerais: Redação;	1 (um tema)	-	40 (quarenta)
TOTAL	31 (trinta e um) seis)		100 (cem)

Art. 27 - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

§ 1º. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º. Após o julgamento dos recursos, em até 02 (dois) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 28 - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os que obtiverem no mínimo 60 (sessenta pontos) que corresponderá a 6,0 (seis) como nota final, sendo que a cada 10 pontos corresponde a 1 (um) na nota final.

VII – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 29 - Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 28, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo único: O CMDCA afixará em sua sede e site, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 32 - O candidato poderá realizar propaganda nas normas previstas pela legislação eleitoral.

Art. 33 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura conforme lei.

§ 1º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º. A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede e no site do CMDCA em até 02 (dois) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0796 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Art. 34 - As cédulas e/ou urnas eletrônicas em conformidade com a disponibilidade do Juizado Eleitoral para o processo de escolha, serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos diferentes.

§ 2º. Nas cabines de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 35 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 36 - Não será permitido qualquer tipo de captação de votos, incluindo transporte de eleitor, alimentação e/ou qualquer tipo de aliciamento, sendo punido com cassação da candidatura o candidato que vier a ser surpreendido com esse comportamento, após procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Ocorrendo qualquer irregularidade, deverá a mesma ser imediatamente informada pelo candidato prejudicado à Comissão Especial Eleitoral, mediante requerimento instruído com provas da alegação.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo da continuidade do pleito, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação do requerimento ao candidato denunciado.

§ 3º. O candidato denunciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, juntando documentos que demonstrem o alegado.

§ 4º. Não sendo apresentada a defesa no prazo informado no Parágrafo anterior, a Comissão Especial Eleitoral julgará procedente o requerimento, cassando-se a candidatura do candidato denunciado.

§ 5º. Apresentada a defesa pelo candidato denunciado, a Comissão Especial Eleitoral lerá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgamento do requerimento, acolhendo ou não o pedido de cassação da candidatura.

§ 6º. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Pleno do CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º. Havendo recurso, o Pleno do CMDCA reunir-se-á em sessão extraordinária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, provendo ou improvendo o recurso, não havendo recurso administrativo dessa decisão.

§ 8º. O processo eleitoral seguirá normalmente, sendo que, durante o procedimento administrativo, a candidatura do denunciado será suspensa.

Art. 37 - A sede da Secretaria Municipal da Assistência Social será a única seção eleitoral com 4 cabines e 2 urnas.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o Ministério Público.

VIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 - Concluído o processo de escolha, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos mais votados por ordem decrescente, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, por ordem:

- I - o candidato que obteve maior nota na prova escrita de conhecimento do ECA;
- II - o candidato que obteve maior nota na prova de redação;
- III - o candidato com experiência mínima, comprovada, de 2 (dois) anos em instituição ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente; e
- IV - o candidato mais idoso.

§ 2º. Os membros escolhidos serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro após a devida publicação em diário oficial do município em data a ser firmada pelo Poder Executivo, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em nome da comunidade de Jacarezinho.

IV - DOS RECURSOS

Art. 40 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de gratificação mensal fixada com base no disposto na Lei Complementar n. 39/09, sob o título CC2 no valor atual de R\$ 2.379,03.

§ 1º. O suplente que assumir o cargo, a título de suprir as férias e/ou quaisquer impedimentos do Conselheiro titular, perceberá a gratificação mencionada no caput deste Artigo.

§ 2º. A gratificação fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade nem qualquer outro tipo de benefício ao Conselheiro, tratando-se de cargo em comissão assemelhado.

§ 3º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio, telefones, celulares ou sistema semelhante.

Art. 42 - Aos Conselheiros serão concedidas férias de 30 (trinta) dias e 13º (décimo terceiro) salário após o primeiro ano de efetivo trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0796 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: Aos Conselheiros Tutelares não serão devidas horas extras, em razão da natureza jurídica de sua atividade.

VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 43 – Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- a. Publicação de Edital: 31/08/2015;
- b. Período de inscrição dos candidatos de 31/08/2015 a 04/09/2015;
- c. Publicação dos inscritos: 04/09/2015;
- d. Período de apresentação de impugnações por qualquer cidadão: 08 e 09/09/2015;
- e. Publicação do Resultado da impugnação popular: 10/09/2015;
- f. Período para apresentação de recursos: 11/09/2015;
- g. Publicação do resultado dos recursos: 14/09/2015;
- h. Apresentação dos Nomes e resultado dos recursos ao Ministério Público: 15/09/2015;
- i. Lista apresentada à Comissão Eleitoral: 16/09/2015;
- j. Recursos ao Plenário do CMDCA apreciação: 17 a 18/09/2015;
- k. Publicação da lista final para concorrer às etapas do Pleito: 21/09/2015
- l. Prova Escrita: 26/09/2015 das 8h00 às 10h30;
- m. Exame Psicotécnico: 26/09/2015 das 13h30 às 16h00;
- n. Publicação das notas e classificação dos candidatos: 28/09/2015;
- o. Recurso do resultado da prova: 28/09/2015;
- p. Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 30/09/2015;
- q. Credenciamento dos fiscais: 01/09/2015;
- r. Publicação da relação dos fiscais: 01/09/2015;
- s. Campanha: 01/10/2015 à 03/10/2015;
- t. Eleição: 04/10/2015;
- u. Publicação do resultado: 04/10/2015;
- v. Prazo para recurso do resultado da eleição: 05 a 07/10/2015;
- w. Publicação do resultado dos recursos: 07/10/2015;
- x. Divulgação final dos eleitos em jornal e site local: 08/10/2015;
- y. Posse dos eleitos: 10/01/2016.

LÚCIA APARECIDA DOMINGUES

Presidente do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0796 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5168/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.175 de 17 de dezembro de 2014, Art. 5º, § I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	0610	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0610.0412200072.044	
3.3.90.39.00	148	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º. Inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março 1964.

Superávit Financeiro do Exercício de 2014, na Fonte de Recursos Abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres).	5.000,00
TOTAL		5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 03 de setembro de 2015.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal